	ì
	5
	(
	L
	(
	i
	í
	7
	١
	•
	,
	•
	1
	ı
	٠
	(
	ì
$\sim$	5
=	(
$\circ$	
=	(
_	4
, O	•
JSTA JÚ	ì
	L
⋖	•
$\vdash$	(
ĊΩ	(
$\simeq$	L
$\circ$	ſ
()	(
_	•
⋖	(
Õ	(
ORGE MOUTINHO DA	i
$\circ$	,
$\subseteq$	(
エ	(
_	ĺ
=	
$\vdash$	
=	
$\circ$	-
≥	•
2	
ш	
רט	
≈	
Ψ.	
$\circ$	
$\tilde{}$	
	٦
$\sim$	•
щ,	
⋖	
'n	-
Š	
bor	
e por	•
nte por	
ente por	
ente por	
mente por	
Ilmente por	
talmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	
jitalmente por	
igitalmente por	
digitalmente por	
digitalmente por	
to digitalmente por	
do digitalmente por	-
ado digitalmente por	
nado digitalmente por	
sinado digitalmente por	
ssinado digitalmente por	
assinado digitalmente por	
assinado digitalmente por	
oi assinado digitalmente por	
foi assinado digitalmente por	
o foi assinado digitalmente por	
to foi assinado digitalmente por	
nto foi assinado digitalmente por	
ento foi assinado digitalmente por	
nento foi assinado digitalmente por	
mento foi assinado digitalmente por	
umento foi assinado digitalmente por	
cumento foi assinado digitalmente por	
ocumento foi assinado digitalmente por	
documento foi assinado digitalmente por	
documento foi assinado digitalmente por	
e documento foi assinado digitalmente por	
ste documento foi assinado digitalmente por	
ste documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	COCLOSE CONTROL COCHOCK ST.

Publicado do TCE/AN		Eletrônico
Edição Nº		
De	_//_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº802/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11462/2017.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro
- **5- Exercício:** 2016
- 6- Responsável: Andrea Barker Costa (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4485/2017-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Centro Psiquiátrico Eduardo RIbeiro. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Senhora **Andrea Barker Costa**, Diretora Executiva do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro (U.G: 17102), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2016, do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro (U.G: 17102).
- 10.2. Aplicar Multa à Senhora Andrea Barker Costa, Diretora Executiva do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro (U.G: 17102), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes nos itens 02, 04 e 10 do Relatório Conclusivo nº. 43/2017 DICAD/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar o prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (art. 55, da Lei 2423/96), ficando a DICREX

	,
	۶
	5
	й
	a
	ч
	ä
	_
	片
	÷
	٢
	Σ
	×
$\propto$	۲
0	٦
ŧ	C
<b>=</b>	<
≓	Н
À	Ë
₽	ċ
Ś	?
0	ч
Ö	С
7	7
$\hat{\cap}$	ć
_	ř
$_{\odot}$	
王	g
≤	4
$\vdash$	ċ
$\supset$	.5
0	ζ
≥	ç
	7
~	
$\approx$	2
$\overline{}$	5
$\preceq$	3
_	2
മു	-
⋖	0
٦	7
por A	9
e por A	o o o o
nte por A	"/opodo
ente por A	hr/enodo
mente por A	o opodovi
almente por A	o opought/or
jitalmente por A	o opour prior of
ligitalmente por A	m opensylvenode
digitalmente por A	o opodovo propodo o
do digitalmente por A	o opought/enough or
ado digitalmente por A	to an any hr/enada a
inado digitalmente por A	to the am any hr/enode of
ssinado digitalmente por A	of open any brienade of
assinado digitalmente por A	a abana/a you are out ethis
i assinado digitalmente por A	a abanda hr/enada a
foi assinado digitalmente por A	a abada/rd you are not ethinado
o foi assinado digitalmente por A	o operation we are estimated.
nto foi assinado digitalmente por A	o pouglita to an any hr/enada a
ento foi assinado digitalmente por A	a abada/rd you are not ethinado//rdt
mento foi assinado digitalmente por A	a abada/van me aut ettiianaa/vatta
sumento foi assinado digitalmente por A	to http://cone.at of ethionog//rather
ocumento foi assinado digitalmente por A	e aband//or me aut ethionog//.ntth atia
documento foi assinado digitalmente por A	a abana/rah voo me aat etimono//ratta atia o
e documento foi assinado digitalmente por A	o o eito http://cone.ulta too am gov hr/enodo o
ste documento foi assinado digitalmente por A	see a site http://consentta.tog.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	sees a site http://constitts too am gov br/spede o
Este documento foi assinado digitalmente por A	coses o site http://consulta too am doy br/spede o
Este documento foi assinado digitalmente por A	access a site bttp://capsulta too am day br/spede o
Este documento foi assinado digitalmente por A	is access a site bate://cansulta too am any br/snede o
Este documento foi assinado digitalmente por A	ocia accesso o site http://consulta too am gov br/spode o
Este documento foi assinado digitalmente por A	and a coses of site bite://cosessita to a second of
Este documento foi assinado digitalmente por A	farância acassa o sita h#m://cansulta toa am dov/ hr/spada o informa o código: 50D7C210-E201EB AC_OBC1713B_0E50E0DC

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
FI- NO	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº802/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE.

## **10.3. DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- Encaminhe à atual Administração do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro (U.G: 17102), cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção, e pelo Representante Ministerial, <u>visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras.</u>
- Notifique a Andrea Barker Costa, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso.
- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos arts. 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do art. 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Agosto de 2017
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral